

**DECRETO DIVIDINDO OS NEGOCIOS DAS PROVINCIAS
ULTRAMARINAS PE LAS DIFFERENTES SECRETARIAS
D'ESTADO.**

Attendendo a que o mais seguro meio de promover o regular andamento dos Negocios, e evitar os estorvos, que podem seguir-se da confusão de attribuições, é uma justa, e methodica distribuição desses mesmos negocios e attribuições; Attendendo outrosim á suppresação de varios Tribunaes, que entendiam privativamente nos Negocios do Ultramar: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.^º Os Negocios das Províncias Ultramarinas, que até agora têem estado annexos á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, ficam pertencendo a cada uma das diversas Secretarias d'Es-

(¹) *Na Collecção de Delgado — Vol. 4.^º, pag.
715.*

tado, segundo a sua natureza for, do interior do Reino, da Justiça, da Fazenda, da Guerra, e Estrangeiros.

Art. 2.^º À Secretaria d'Estado da Marinha ficão em consequencia competindo sómente aquelles Negocios que forem relativos á Repartição de Marinha no Reino de Portugal, e seus Dominios; e quanto até agora dizia respeito ao Ultramar correrá d'ora em diante pelas mesmas Repartições, por onde se expedem os Negocios de Portugal.

Art. 3.^º Todos os documentos, e mais papeis, que na Secretaria d'Estado da

Marinha se acharem pertencentes ao Ultramar, serão classificados, distribuidos, e remettidos segundo o seu objecto ás respectivas Secretarias d'Estado.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço de Queluz, em vinte e oito de Julho de mil oitocentos trinta e quatro.
—D. PEDRO, Duque de Bragança.—
Francisco Simões Margiochi⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Na Collecção de Delgado — Vol. 1.^º, pag. 656, e na Collecção da Imprensa Nacional — serie 5.^ª, pag. 250.